

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2019

POSTO	PADRÃO	VALOR
CORONEL P.M.	PM 16	5.632,82
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	5.192,00
MAIOR P.M.	PM 14	4.793,07
CAPITÃO P.M.	PM 13	4.432,04
1º TENENTE P.M.	PM 12	4.105,33
2º TENENTE P.M.	PM 11	3.157,13
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	2.984,34
CARGO EM COMISSÃO		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	6.560,64
GRADUAÇÃO		
PADRÃO	PADRÃO	VALOR
SUBTENENTE P.M.	PM 28	2.233,27
1º SARGENTO P.M.	PM 27	2.047,11
2º SARGENTO P.M.	PM 26	1.882,38
3º SARGENTO P.M.	PM 25	1.736,58
CABO P.M.	PM 24	1.607,57
SOLDADO P.M. DE 1ª CLASSE	PM 22	1.461,85
SOLDADO P.M. DE 2ª CLASSE	PM 21	1.287,33
ALUNO OFICIAL 4º CFO	PM 36	1.702,83
ALUNO OFICIAL 3º CFO	PM 35	1.552,29
ALUNO OFICIAL 2º CFO	PM 34	1.384,37
ALUNO OFICIAL 1º CFO	PM 33	1.262,23

ANEXO IV

a que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2019

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I	1.464,88
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II	1.582,06
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE III	1.667,75
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV	1.779,49
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V	1.898,72
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI	2.025,92
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VII	2.161,66

ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2019

AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

NÍVEIS DE VENCIMENTOS (R\$)						
I	II	III	IV	V	VI	VII
1.221,58	1.363,03	1.518,11	1.691,18	1.880,50	2.003,85	2.091,52

AUTÓGRAFO Nº 32.835

Projeto de lei nº 1.209, de 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública e do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Capítulo I

Do Fundo Estadual de Segurança Pública

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNDESP, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o "caput" deste artigo tem por finalidade precípua receber recursos descentralizados do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previsto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destinados a projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento e em outros fundos para o mesmo objetivo.

Artigo 2º - A gestão dos recursos do FUNDESP ficará a cargo de seu Conselho Gestor, composto por:

- I - um representante da Polícia Civil;
- II - um representante da Polícia Militar;
- III - um representante do Corpo de Bombeiros;
- IV - um representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

V - um representante da Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Ato do Secretário da Segurança Pública designará os integrantes do Conselho Gestor e seus suplentes.

§ 2º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante do Gabinete do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I - as descentralizadas do FNSP, nos termos de sua legislação de regência;
- II - os rendimentos derivados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III - outras receitas que, legalmente, possam lhe ser destinadas, observadas as regras fixadas pela União quanto à segregação contábil dos recursos por ela descentralizados.

§ 1º - Os recursos financeiros descentralizados serão depositados e mantidos na respectiva conta, observadas as seguintes normas:

1. enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em conformidade com o que dispuser a legislação federal de regência;

2. a instituição financeira depositária fica autorizada a disponibilizar as informações relacionadas com a movimentação financeira do Fundo diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou a órgão indicado pela União, conforme dispuser a legislação federal de regência.

§ 2º - O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDESP serão empregados em projetos, atividades e ações inerentes aos seus objetivos e empenhados à conta das dotações a ele consignadas.

§ 1º - Caberá ao Conselho Gestor do FUNDESP de que trata o artigo 2º desta lei:

1. aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como o previsto no plano de aplicação dos recursos;

2. zelar para que sejam atendidas as normas federais que dispõem sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União.

§ 2º - Ato normativo do Secretário da Segurança Pública aprovará o plano de aplicação dos recursos e disciplinará as condições para a apresentação de projetos, atividades e ações que poderão ser beneficiados com os recursos do FUNDESP, bem como regulamentará a prestação de contas relativa ao emprego desses recursos.

§ 3º - A aplicação dos recursos em projetos, atividades e ações a serem executadas por terceiros não integrantes da Administração Pública estadual dependerá de prévia subscrição do correspondente instrumento regedor da parceria, acompanhado de seu plano de trabalho.

§ 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob a administração e fiscalização da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a categoria de programação correspondente ao FUNDESP.

Artigo 6º - Decreto do Governador aprovará o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Capítulo II

Do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 1º - O Conselho a que se refere o "caput" deste artigo terá competências consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título.

§ 3º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros em reunião do colegiado.

§ 4º - Cabe à Secretaria da Segurança Pública sediar o Conselho, garantir-lhe infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Artigo 8º - Decreto regulamentar disciplinará as atribuições, o funcionamento e a composição do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, observando, no que couber, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 2019.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Atos Administrativos

ATO DA MESA

DE 28/11/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando o que dispõem as Leis Complementares nº 1011, de 15 de junho de 2007 e nº 1056, de 23 de julho de 2008, DECIDE:

Artigo 1º - Havendo disponibilidade de recursos orçamentários para atender à despesa decorrente, nos termos da manifestação do Departamento de Finanças deste Poder, DETERMINA que, excepcional e exclusivamente para o mês de dezembro de 2019, o valor estabelecido no Ato de Mesa nº 21, de 26 junho de 2019, será acrescido de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. (Ato nº 44/2019)

DECISÕES DA MESA

DE 28/11/2019

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

MARCOS MACHADO RANGEL, RG nº 592171103, matrícula nº 29319, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 27/11/2019. (Decisão nº 8466/2019);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

KEFFIN GALVÃO CESAR GRACHER, RG nº 324811871, matrícula nº 21766, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 28/11/2019. (Decisão nº 8462/2019);

TERESA CRISTINA SANTOS SILVA RIBEIRO, RG nº 112731624, matrícula nº 23458, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 29/11/2019. (Decisão nº 8463/2019);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ABIGAIL PINTO SANTOS, RG nº 168564282, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RENATA DEPOLI LOPES. (Decisão nº 8464/2019);

ANA LUCIA ROSENDO DA ROCHA, RG nº 18429916-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de TERESA CRISTINA SANTOS SILVA RIBEIRO. (Decisão nº 8465/2019);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 23807, TATIANA LIMA SARMENTO PANOSSO (Decisão nº 8467/2019);

Mat 9902, SILMARA DE OLIVEIRA LAUAR (Decisão nº 8468/2019);

Mat 18530, ADRIANA RODRIGUES MARTINS (Decisão nº 8469/2019);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21606, IRANEIDE DA SILVA MACIEL, GED Nível I (Decisão nº 8470/2019);

Mat 29044, CARLOS MANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES, GED Nível I (Decisão nº 8471/2019);

Mat 18530, ADRIANA RODRIGUES MARTINS, GED Nível I (Decisão nº 8472/2019);

Mat 17890, ANDRÉ JAMES MILITELLO, GED Nível VIII (Decisão nº 8473/2019);

Mat 25780, ANTONIO MENTOR DE MELLO SOBRINHO, GED Nível V (Decisão nº 8474/2019);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO RG Nº 77/1993

Interessado(a): ROSANA ROSSI FERRAMENTA (matrícula 3809)

Assunto: Indenização de Licença-Prêmio.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as informações prestadas pelo Serviço de Cadastro e Controle Funcional e pelo Serviço de Aposentados e Pensionistas, DEFERE o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 90 (NOVENTA) dias de licença-prêmio ao(a) ex-servidor(a) acima qualificado(a), não usufruídos durante seu período de atividade.

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 22/11/2019

PROCESSO DIGITAL Nº 588/2019

Interessado: Administração

Assunto: Nota de Empenho nº 2019NE00962 referente à ata de registro de preços nº 26/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - BIOFAC IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP - aquisição de luvas de procedimento - atraso na entrega dos bens - aplicação de penalidade de multa.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, do Ato nº 4/2000, da Mesa Diretora da ALESP,

CONSIDERANDO o contido nos presentes autos, que tratam da Nota de Empenho nº 2019NE00962, firmada entre a Administração deste Poder e a empresa BIOFAC IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP, com vistas à aquisição de luvas de procedimento, conforme especificações;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Ocorrência com Fornecedor, de 14/10/2019 e respectiva Regularização, de 23/10/19, emitidos pelo Serviço Almoarifado, dando conta de que a contratada iniciou em atraso na entrega dos bens que compõe a Nota de Empenho nº 2019NE00962, pelo período de 13 (treze) dias, eis que o respectivo termo final era 10/10/2019 e a efetiva entrega se deu apenas aos 23/10/2019;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, foi enviado o ofício SGA nº 001472 de 05/11/2019, notificando a empresa para que apresentasse defesa prévia que justificasse a postura de atraso;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada em 11/11/2019, conforme se depreende do Aviso de Recebimento dos Correios, a empresa contratada deixou de apresentar defesa prévia, tendo escoado "in albis" o prazo legal, conforme informação, também de 22/11/2019, do Serviço de Protocolo Geral.

DECIDE aplicar multa de mora à empresa - BIOFAC IND. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP, no montante equivalente a R\$ 51,09 (cinquenta e um reais e nove centavos) com fundamento no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso I, do artigo 3º, do Ato nº 04/2000 da Mesa Diretora da ALESP, nos termos dos cálculos contábeis elaborados pelo Serviço de Contabilidade, em 04/11/2019.

Processo Digital nº 326/19

Interessada: Administração

Assunto: Pregão eletrônico nº 69/2019 - Procedimento licitatório, do tipo Menor Preço, que tem por objeto o fornecimento de carpete e atividades relacionadas, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato, que integram o presente Edital - Recurso Administrativo - Negativa de Provimento - Adjudicação.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constantes do artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o inciso VII e §1º, do artigo 13, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato nº 15/2013 da Mesa, com as alterações procedidas pelos Atos nº 20/2005 e nº 04/2013, todos da Mesa Diretora deste Poder, examinando tudo quanto consta do presente processo, DECIDE:

I - CONHECER do recurso interposto pela empresa licitante F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP interpôs, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento nos elementos de fato e de direito expendidos pelo Sr. Pregoeiro, por meio da Ata da Sétima Reunião Extraordinária, datada de 26 de novembro de 2019, cujo teor, abaixo transcrito na íntegra, acolhe;

II - ADJUDICAR o objeto da licitação para a empresa GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME, nos termos do contido na Ata da Sexagésima Nona Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 05 de novembro de 2019, disponibilizada no website da BEC - Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (Oferta de Compra nº 10101000012019OC00279).

DE 27/11/2019

Processo Digital nº 323/2019

Interessada: Administração

Assunto: Homologação - Pregão Eletrônico nº 46/2019, do tipo menor preço, com cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, destinado ao fornecimento de

café torrado e moído, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e anexos, que integram o presente Edital.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso IX e §1º, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013, com fundamento no disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XXII, do artigo 4º e artigo 11, ambos da Lei nº 10.520/2002, bem como com o artigo 5º, considerando o contido nos autos do Processo Digital nº 323/2019, que cuida do objeto em epígrafe, e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16, DECIDE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório, em que a empresa CAFÉ PACAEMBU LTDA., sagrou-se vencedora do certame, conforme informações constantes da proposta comercial, de 01º/11/2019, que registra o valor ajustado para a execução do objeto licitado, segundo o resultado final obtido após a negociação, conforme Ata da Sexagésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, ocorrida no dia 28/08/2019, com desfecho em 14/11/2019, cuja decisão foi publicada no site eletrônico da BEC, na Bolsa Eletrônica da Compras/SP (BEC - Oferta de Compra nº 010101000012019OC00172);

II - CONVOCAR a empresa mencionada no item I para assinar o correspondente Instrumento de Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 6.6 do Edital;

III - NOMEAR os Srs. Rogério Gomes Magalhães, Eustáquio Caliman e Márcio Eduardo Martinez, para a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços ora cogitada, nos termos do disposto no, inciso II, do § único, do artigo 1º, combinado com o §2º, do artigo 2º, do Regulamento do Sistema de Registro de Preços, aprovado pelo Ato de Mesa nº 22/09.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DIGITAL Nº 708/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE TELEFÔNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, PARA 1500 LICENÇAS DE PROPRIEDADE DA ALESP, DA SUÍTE EPS DA MCAFFEE (MCAFFEE ENDPOINT THREAT PROTECTION SUITE), PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 55.290,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

RECURSO: DESPESA 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

ASSINATURA: 29/11/2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO DIGITAL Nº 832/2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MCI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA

VIGÊNCIA: ATÉ 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES

VALOR: ATÉ R\$ 15.562.517,48 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

RECURSO: DESPESA 33903979 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ASSINATURA: 22/11/2019

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO DIGITAL Nº 168/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

VIGÊNCIA: 08 (OITO) DIAS

VALOR: R\$ 1.941,00 (MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

RECURSO: DESPESA 339030 - MATERIAIS DE CONSUMO

ASSINATURA: 25/11/2019

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DIGITAL Nº 708/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ARROBANET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE TELEFÔNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, PARA 1500 LICENÇAS DE PROPRIEDADE DA ALESP, DA SUÍTE EPS DA MCAFFEE (MCAFFEE ENDPOINT THREAT PROTECTION SUITE), PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES